

A JHR LOJA DE CONVENIÊNCIA E HOTEL LTDA.

Ao Sr. Hermógenes Oliva Braga

Em resposta ao Recurso interposto em razão da publicação da Lista do Resultado Parcial dos candidatos habilitados no edital de chamamento público nº 005/2024 para cessão não onerosa de barracas e espaços públicos durante o evento da XXVI Vaquejada Nacional do Município de Brasília de Minas, referente ao Item 2.4 ao qual reverbera, vejamos:

“2.4 Fica expressamente proibida a Cessão de Espaços e Barracas para pessoas que possuam grau de parentesco, seja por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. Esta proibição estende-se para cônjuges e companheiros.”

No compulsar da análise recursal, esta Comissão Setorial de Credenciamento, entende que vedação de grau de parentesco busca garantir a isonomia e a moralidade nos processos seletivos, evitando possíveis favorecimentos indevidos, bem como garantir o caráter competitivo do procedimento.

Ademais a vedação de participação de membros com grau de parentesco, seja por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, em um concurso de chamamento público pode ser justificada pelos seguintes motivos:

1. **Prevenção de Nepotismo:** A vedação visa prevenir o nepotismo, que é o favorecimento de parentes em detrimento de outros candidatos mais qualificados. Isso garante que o processo de seleção seja justo e baseado no mérito.
2. **Evitar Conflitos de Interesse:** A vedação ajuda a evitar potenciais conflitos de interesse que podem surgir quando membros da mesma família estão envolvidos no mesmo processo de seleção.
3. **Promover a Imparcialidade:** A vedação garante que o processo de seleção seja imparcial e que todas as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e justos.
4. **Garantir a Transparência:** A vedação contribui para a transparência do processo de seleção, garantindo que todas as partes interessadas possam ter confiança na integridade do processo.

5. Manter a Confiança Pública: A vedação ajuda a manter a confiança do público no processo de seleção, demonstrando que o órgão público está comprometido em evitar o nepotismo e promover a igualdade de oportunidades.

Portanto, embora a vedação possa parecer restritiva, ela desempenha um papel crucial na promoção da justiça, da imparcialidade e da transparência no processo de seleção.

Simultaneamente o Edital nº 005/2024, no Item questionado, não faz distinção entre pessoa física e jurídica, a fim de garantir, conforme mencionado, a isonomia, moralidade e transparência do processo de seleção.

Desta feita, o recurso apresentado pela pessoa jurídica JHR Loja de Conveniência e Hotel LTDA, neste ato representada por Hermógenes Oliva Braga, foi indeferido por esta Comissão Setorial de Credenciamento.

Brasília de Minas, 27 de junho de 2024.